



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA DE PROJETOS CULTURAIS COM A FINALIDADE DE ANALISAR AS PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AOS EDITAIS DE CULTURA E OUTROS MECANISMOS DE FOMENTO.

A Prefeitura de Nova Lima/MG torna público, para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas para credenciamento de parecerista de Projetos Culturais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima/MG. O presente edital tem fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 13.487/2023 e nº 13.556/2023, bem como nas demais normas aplicáveis. As inscrições e o julgamento das propostas ocorrerão conforme data, local e horário abaixo indicados

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de Credenciamento serão recebidas em formato eletrônico através do site <https://ammlicita.org.br/>, ou entregues de forma presencial no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Lima, a partir do dia 05 / 09 / 2025, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Edital.

2. DAS PUBLICAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e também no Sítio Eletrônico do Município, qual seja: www.novalima.mg.gov.br, no Quadro de Avisos afixado no Hall de entrada da Prefeitura de Nova Lima, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e serão mantidas à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Credenciamento deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

3.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://ammlicita.org.br/>, dentro da opção:



- a) Adesão - Adesão fornecedor.
- b) Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.
- c) O participante deverá então selecionar o Edital enviar a documentação necessária, além de informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no Credenciamento.
- d) Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF na Plataforma da AMMLicita, ou entregue de forma presencial, de segunda a sexta, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Lima, situado na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro de Nova Lima – MG, CEP: 34000-279, momento em que deverá ser entregue toda a documentação exigida neste Edital.**
- d.1) No caso da entrega de envelope, o interessado deverá colocar a seguinte etiqueta de identificação:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA – MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

CRENCIAMENTO 004/2025
CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS

NOME DA EMPRESA: _____

- 3.3.** Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 3.4.** É de responsabilidade exclusiva do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou àqueles que se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação.
- 3.5.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.
- 3.6.** O participante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções

legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

3.7. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMMLicita ou ao Agente de Contratação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha e credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. O Credenciamento na plataforma AMMLicita não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital.

3.10. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente do prejuízo diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. O participante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. Nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº 14.133/21, todos os documentos de habilitação e declarações deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os credenciados que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

3.13. A postagem no AMM Licita ou entrega da documentação no Setor de Protocolos de Nova Lima é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio.

3.14. **Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma, pelo telefone (31)3191-0707 ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.**

4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de parecerista de projetos culturais com a finalidade de analisar as propostas culturais submetidas aos editais de cultura e outros mecanismos de fomento.

4.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretroatável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento das condições que regem esse processo.

4.3. Este Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, a qualquer tempo, observando o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Emissão de parecer de avaliação de Projeto Cultural.	01	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

5.2. Cada parecer técnico emitido e validado será remunerado no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

5.2.1. O número máximo de pareceres que poderá ser emitido por cada parecerista, durante a vigência deste credenciamento, será de 50 (cinquenta) pareceres, totalizando o limite individual de remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por parecerista.

5.3. O pagamento será realizado através de transferência bancária, na conta apresentada pelo credenciado no ato da habilitação.

5.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (dias) dias úteis da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) correspondentes, conforme a natureza jurídica do credenciado e de acordo com as normas vigentes da Administração Pública Municipal. O prazo supracitado se deve à seguinte contabilização temporal:

a) O prazo para envio dos documentos para liquidação é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pela secretaria contratante;

b) O setor de pagamentos terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no próprio sistema, após o recebimento dos documentos;

c) Cabe à Secretaria da Fazenda do Município de Nova Lima o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação.

5.5. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do objeto deste Edital, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como

incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que correrão por conta e responsabilidade da contratada.

5.6. A entrega da nota fiscal dar-se-á na Diretoria Técnico Administrativa e Financeira, que providenciará o atesto de acordo com as normas internas em vigor.

5.7. A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de regularidade fiscal da contratada junto à União, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.11. As demais condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Edital, independente da sua transcrição.

6. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Da avaliação:

6.1.1. A seleção para o credenciamento dos pareceristas compreenderá etapa única e de caráter eliminatório, na qual será realizada a avaliação documental e curricular para identificar a capacidade técnica do candidato e respectiva pertinência de sua atuação e emissão de pareceres nas áreas culturais por ele indicadas no ato da inscrição.

6.1.2. A avaliação documental será realizada por Comissão Avaliadora, composta por servidores da Secretaria de Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas, observado o disposto neste Edital.

6.1.3. A comissão avaliadora será publicada por portaria própria indicada pelo Secretário de Cultura.

6.1.4. A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação ao órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez quando autorizado pela autoridade competente.

6.1.5. Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

6.1.6. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

6.2. Critérios de pontuação:

6.2.1. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
01	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência	60 pontos
02	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação.	30 pontos
03	Formação e titulação	Doutorado relacionado a(s) categoria(s) de análise: 10 pontos Mestrado relacionado a(s) categoria(s) de análise: 9 pontos Especialização relacionada a(s) categoria(s) de análise: 8 pontos Nível superior em qualquer área de atuação: 7 pontos Nível Técnico relacionado a(s) categoria(s) de análise: 6 pontos	10 pontos
TOTAL			100 pontos

6.2.2. A classificação técnica dos inscritos por meio de critérios objetivos de pontuação, justifica-se vez que todos os habilitados serão credenciados e a pontuação servirá apenas para organização do banco de pareceristas, respeitando-se a isonomia e a igualdade de oportunidades entre os interessados.

6.6.3. Todos os candidatos que atenderem aos requisitos mínimos serão credenciados, sem eliminação por nota. A pontuação serve apenas para subsidiar a distribuição técnica dos pareceres e garantir especialização e isonomia no rodízio.

6.3. Da Contratação:

6.3.1 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO, porventura necessários.

6.3.2. A recusa de um participante será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3.3. Serão credenciados todos os participantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

6.3.4. Após homologação do Credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou fornecimento, após assinatura do termo de adesão ou instrumento contratual equivalente.

6.3.5. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

6.3.6. A contratação decorrente do presente Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023 e minuta do Contrato, anexa ao respectivo edital.

6.3.7. O Município convocará o participante selecionado, através da Secretaria Municipal de Cultura para assinatura do Contrato ao Credenciamento (Anexo IX) no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio da convocação, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital de credenciamento.

6.3.8. O termo de adesão ou instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado ou representante legal, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

6.3.9. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Termo de Adesão ou instrumento contratual e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

6.3.10. A efetivação do Credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no presente instrumento.

6.3.11. Será realizada pela Secretaria de Cultura análise técnica dos credenciados e será divulgado no site da prefeitura, todos que atenderem aos requisitos estipulados neste Edital e seus anexos.

6.3.12. Os pareceristas serão contratados conforme solicitação e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, respeitando a classificação listada por eixo e modalidade.

6.3.13. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a sua classificação na lista, e sua experiência profissional e certificações.

6.3.14. Para a distribuição de projetos a serem avaliados deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos (as) credenciados (as), este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

7. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

7.1. Requisitos da Contratação:

7.1.1. As pessoas físicas ou MEI interessadas no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, além de terem disponibilidade para participar das reuniões virtuais da Comissão de Seleção dos editais mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário.

7.1.2. Poderão participar deste edital Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais - MEI, com ou sem fins lucrativos incluindo microempreendedores individuais (MEI) com CNAE de área afim.

7.1.3. O credenciamento de pessoas físicas só será permitido para maiores de 18 (dezoito) anos e com formação mínima do ensino médio completo.

7.1.4. É vedada a participação, neste processo, dos servidores que integram o quadro de pessoal ativo da Administração Direta.

7.1.5. É condição indispensável a demonstração dos seguintes pré-requisitos:

a) Conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística na categoria que pretende se credenciar.

b) Formação comprovada na área cultural com ligação à categoria que pretende se credenciar;

c) Reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das categorias descritas neste Edital.

d) Ter, no mínimo, 03 (anos) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar.

e) Ter participado, como parecerista, no mínimo em 02 (dois) editais, no Brasil, ou ter atuado como avaliador/parecerista, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

7.1.6. Os requisitos “d” e “e” têm como principal objetivo garantir que os profissionais envolvidos no processo possuam experiência consolidada e conhecimento técnico específico na área cultural em que atuarão. A exigência de, no mínimo, três anos de atuação comprovada assegura que o parecerista tenha desenvolvido familiaridade com os processos de criação, produção e difusão cultural, bem como capacidade para avaliar a viabilidade técnica e artística dos projetos, com base em um conhecimento prático sobre os desafios e potencialidades do setor. Da mesma forma, a exigência de participação anterior como parecerista ou integrante de comissões de seleção garante que o profissional já tenha vivência direta com editais públicos ou instrumentos de fomento à cultura, demonstrando domínio sobre critérios de avaliação, pontuação e elaboração de pareceres fundamentados, além de alinhamento com os princípios da administração pública, como impessoalidade, legalidade e interesse público. Esses critérios não têm caráter excludente, mas sim o propósito de promover a inclusão e a ampla participação de agentes culturais com trajetória e comprometimento no setor, assegurando que a avaliação dos projetos seja conduzida com responsabilidade e competência. A exigência de experiência busca evitar que análises técnicas sejam realizadas por profissionais ainda iniciantes ou sem atuação comprovada, o que poderia comprometer a qualidade, a equidade e a transparência do processo, pilares essenciais das políticas públicas de cultura.

7.2. Os documentos aqui delimitados são aplicáveis tanto para Pessoa Física quanto para MEI:

- a) Currículo.
- b) Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil.
- c) Certificados com objeto similar à categoria em que o candidato se inscreveu.
- d) Diplomas com objeto similar à categoria em que o candidato se inscreveu.
- e) Publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção.
- f) Comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.
- g) Formulário de Inscrição (anexo I).
- h) Declaração de capacidade técnica e operacional para o objeto da contratação (anexo II).
- i) Declaração de não impedimento à inscrição (anexo III).
- j) Termo de Adesão ao Credenciamento (anexo V).

7.3. Habilitação de Pessoa Física:

- a) Documento de identidade (RG ou outro documento oficial com foto).
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) Comprovante de endereço.
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Habilitação de Microempreendedores Individuais – MEI:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral do MEI.
- c) Documento de identidade do representante legal.
- d) Comprovante de endereço do representante legal.
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.
- h) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Certidão de regularidade nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Declaração que não emprega menor (anexo IV).

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Avenida Rio Branco, 308 – Centro- Nova Lima.

8.1.1. A responsável pela fiscalização do presente credenciamento será a servidora, Sra. Juliana Nogueira, e-mail: juliana.nogueira@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31)3180-5856.

8.1.2. A responsável pela gestão do presente credenciamento será a servidora, Sra. Júnia Lisboa, e-mail: junia.lisboa@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31)3180-5856.

8.2. A gestão do credenciamento será conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura junto ao fiscal apontado no item 8.1.1, que será responsável por:

8.2.1. Monitorar e avaliar a execução das atividades objeto do presente credenciamento.

8.2.2. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

8.2.3. O Contrato ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

8.2.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento/contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

8.2.6. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

8.4. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

8.5. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

8.6. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

8.7. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

8.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto instrumento, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do Município.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O órgão contratante deverá emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço ao credenciado.

9.2. A execução do serviço deverá se iniciar logo após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. Apenas estarão aptos a receber processos os (as) pareceristas que tenham assinado o Termo de Credenciamento e que receberem a Ordem de Serviço devidamente formalizada.

9.4. Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por sorteio, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 13.487/23.

9.5. O(a) parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises das propostas.

9.6. O(a) credenciado(a) convocado(a) e que se manifestar positivamente sobre a convocação receberá Ordem de Serviços que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a(s) proposta(s) cultural(is) que lhe for(em) designada(s).

9.7. As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura que atenderá ao instrumento de fomento correspondente e deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

9.8. O(a) credenciado(a) está obrigado(a) a cumprir rigorosamente o prazo previsto nos mecanismos de fomento devidamente publicados, com o prazo iniciado após a disponibilização dos documentos dos projetos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

9.9. No caso de pareceres referentes à fase recursal prevista nos mecanismos de fomento, o credenciado está obrigado a cumprir rigorosamente o prazo previsto nos mecanismos de fomento devidamente publicados, com o prazo iniciado após a disponibilização da íntegra do Recurso para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

9.10. Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o(a) parecerista responsável pela análise do projeto cultural será notificado a prestar esclarecimentos em prazo de 05 (cinco) dias corridos.

9.11. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

9.12. Detalhamento das atividades:

9.12.1. Participar do(s) treinamento(s) online ou presenciais sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.

9.12.2. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, no prazo de 10 a 30 dias, a depender da complexidade do objeto, a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

9.12.3. Participar de reuniões de trabalho, virtuais ou presenciais, para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.

9.12.4. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, no prazo de 10 a 30 dias, a depender da complexidade do objeto, a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, durante a vigência do edital, se necessário.

9.12.5. O serviço a ser prestado consiste na elaboração de parecer técnico individual e fundamentado, por projeto designado, contemplando:

- a) Leitura integral da proposta cultural submetida;
- b) Análise dos aspectos técnicos, culturais e de viabilidade;
- c) Aplicação dos critérios objetivos definidos em edital;
- d) Emissão de nota e justificativa conforme orientações fornecidas pelo Município;
- e) Cumprimento de prazos e sigilo das informações avaliadas.

9.12.6. Todos os pareceres serão analisados por instância de controle técnico e poderão ser devolvidos ao parecerista para complementação ou esclarecimento, caso necessário.

9.12.7. Os profissionais utilizarão seus próprios recursos (computador, internet, telefone, softwares, etc.), não havendo exigência de fornecimento de insumos ou equipamentos por parte do Município, tampouco necessidade de manutenção ou garantia sobre bens. Assim, não se aplica garantia convencional de produto ou serviço, mas sim responsabilidade técnica e ética, assegurada por termo de compromisso, regras de conduta e penalidades previstas em caso de descumprimento.

9.12.8. Serão credenciados pareceristas com atuação nas seguintes áreas:

- a. Artes Cênicas
- b. Audiovisual
- c. Artes Visuais
- d. Design e Moda
- e. Gastronomia
- f. Literatura e Leitura
- g. Música
- h. Patrimônio imaterial e culturas tradicionais
- i. Patrimônio material e arquitetura e urbanismo
- j. Cultura popular e tradicional

9.12.9. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Edital, independente da sua transcrição.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. DO CREDENCIADO

10.1.1. Atender às exigências deste Edital e seus anexos e manter as condições previstas na habilitação.

10.1.2. Responder no prazo estipulado a consulta ou à convocação feita pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.1.3. Manter os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nas análises de projetos.

10.1.4. Atender todos os prazos e regras dos instrumentos de fomento para o qual seja convocado.

10.1.5. Manter seus dados de contato atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura.

10.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se à fiscalização da equipe da Administração Pública para a observância das determinações da contratação.

10.1.7. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para a execução dos serviços.

10.1.8. Zelar pela boa conduta e completa prestação dos serviços.

10.1.9. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

10.1.10. Acatar apenas as solicitações dos serviços formalmente autorizados pelo Contratante.

10.1.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

10.1.12. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

10.1.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

10.1.14. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por

qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.15. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Edital.

10.2. DO MUNICÍPIO

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas editalícias e contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

10.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas no contrato de prestação de serviços.

10.2.3. Orientar e monitorar o profissional credenciado.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no presente instrumento.

10.2.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.7. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

10.2.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10.2.9. Convocar os Pareceristas de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

12.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

12.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº

14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12. O não cumprimento das disposições do termo, do Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.13. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas nos anexos a este Edital.

13. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Credenciante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

13.4. Em caso de descredenciamento o proponente terá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.5. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

13.6. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.7. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e seus anexos e no Contrato firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8. O credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.9. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.10. Em caso de aplicação da penalidade de DESCRENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. Será celebrado Contrato ao credenciamento nos moldes do art. 21 do Decreto Municipal nº 13.487 de 26 de julho de 2023, com o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica.

14.2. O Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, a qualquer tempo, observando o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

15. DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

15.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

15.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

15.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suficientes para a contabilização da despesa:

CÓDIGO: 10.001.13.122.0103.2129.33.90.36 (para Pessoa Física)

CÓDIGO: 10.001.13.122.0103.2129.33.90.39 (para MEI).

17. DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de abertura do certame.

17.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br.

17.3. Após o envio da impugnação de forma eletrônica, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 98868-8115.

17.4. Caberá ao Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6. A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

18.2. As petições/razões de recurso devidamente fundamentadas serão recebidas por meio eletrônico, e deverá ser dirigida ao seguinte endereço de e-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br no horário das 8:00 às 16:30 horas e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar os autos à autoridade superior para decisão, devidamente informados.

18.3. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, preferirá, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

18.4. O Agente de Contratação não se responsabilizará por recursos que não sejam entregues no endereço de e-mail e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

19. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

20.2. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do município.

20.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 13.487/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Constituem parte integral deste Edital:

- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição; (obrigatório na inscrição)
- b) ANEXO II – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional; (obrigatório na inscrição)
- c) ANEXO III – Declaração de não impedimento; (obrigatório na inscrição)
- d) ANEXO IV – Declaração que não emprega menor; (obrigatório na inscrição)
- e) ANEXO V – Termo de Adesão ao Credenciamento; (obrigatório na inscrição)
- f) ANEXO VI – Declaração de Fato Superveniente; (obrigatório na inscrição)
- g) ANEXO VII – Termo de Referência;
- h) ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- i) ANEXO IX – Mapa de Riscos
- j) ANEXO X – Minuta do Contrato



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

21.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação, pelo E-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31) 98868-8115.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rafael Junio Gonçalves Santos





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA	
NOME:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
ENDEREÇO:	
CATEGORIA:	
FORMAÇÃO: (Relatar a formação do profissional)	
EXPERIÊNCIA: (Relatar experiência no trabalho que pretende desenvolver)	

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	
CATEGORIA:	
FORMAÇÃO: (Relatar a formação do profissional)	
EXPERIÊNCIA: (Relatar experiência no trabalho que pretende desenvolver)	



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, portador(a)
do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade
_____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na
_____, nº _____, bairro _____, na
cidade de _____, **DECLARO**, que possuo capacidade técnica e
operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais, sob pena de
responsabilidade civil e criminal.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) proponente



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

DECLARO ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima.
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Lima, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) proponente



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr.(a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) proponente



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Pelo presente instrumento, _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, vem ADERIR ao contrato padrão nº ____/____ decorrente do Edital ____/____, Credenciamento nº ____/____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Adesão o credenciamento de parecerista de Projetos Culturais com a finalidade de analisar as propostas culturais submetidas aos editais de cultura e outros mecanismos de fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da prestação de serviço objeto deste contrato observará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por parecer técnico emitido e validado, sendo que o número máximo de pareceres que poderá ser emitido por parecerista será de 50 (cinquenta) pareceres, totalizando o limite individual de remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por parecerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Declaro estar ciente e de pleno acordo com todas as disposições e obrigações previstas no Contrato de Adesão e no Edital de Credenciamento nº ____/____.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) proponente



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

Credenciamento de parecerista de Projetos Culturais com a finalidade de analisar as propostas culturais submetidas aos editais de cultura e outros mecanismos de fomento.

1.2- Natureza:

Por se tratar de credenciamento de parecerista conforme art. 79 inciso I da Lei 14.133/21, não se enquadra como bem/serviço comum.

Como estamos falando de contratação via credenciamento e não de item de consumo, como apregoa o art. 20 da Lei 14.133/21, nesse caso o que estamos contratando não se enquadra como artigo de luxo ou comum.

1.3- Quantitativos:

O valor da presente contratação foi definido com base em comparação realizada por meio da consulta a editais semelhantes de outros municípios, como Diamantina, que remunera R\$ 92,00 por parecer; Uberlândia, com valor de R\$ 150,00 por parecer; e Brasília, cujos valores variam entre R\$ 150,00 e R\$ 750,00, a depender da complexidade do projeto. Os editais utilizados como referência estão anexos a este documento.

Planilha de preços orçados	
Diamantina/MG	R\$ 92,00 por parecer.
Uberlândia/MG	R\$150,00 por parecer.
Brasília/DF	Valores variam entre R\$ 150,00, R\$ 200,00, R\$ 300,00, R\$ 500,00 e R\$ 750,00, a depender da complexidade do projeto.

Com base nos dados coletados pela servidora Juliana Nogueira, gestora de parcerias, o valor adotado foi fixado considerando os valores pesquisados. Essa definição representa um ponto de equilíbrio entre a viabilidade financeira da Administração e a atratividade técnica para os profissionais especializados, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 100.000,00, correspondente à previsão de até 1.000 pareceres técnicos, considerando o histórico de editais culturais já realizados, a possibilidade de ampliação de ações de fomento, bem como a necessidade de análises técnicas adicionais em caso de recursos, diligências e avaliação de trajetórias. O credenciamento permite

que os pagamentos sejam realizados apenas conforme a efetiva prestação dos serviços, assegurando flexibilidade e controle orçamentário.

Cada parecer técnico emitido e validado será remunerado no valor de R\$ 100,00 (cem reais). O número máximo de pareceres que poderá ser emitido por cada parecerista, durante a vigência deste credenciamento, será de 50 (cinquenta) pareceres, totalizando o limite individual de remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por parecerista.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Emissão de parecer de avaliação de Projeto Cultural.	1.000	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

A estimativa de até 1.000 pareceres técnicos baseia-se no histórico dos últimos editais culturais da Administração, incluindo análises iniciais, recursos e avaliações de trajetórias.

LEVANTAMENTO DOS ÚLTIMOS EDITAIS E QUANTIDADE DE PROPOSTAS

- Edital de Premiação de Cultura Popular 2023 – 26 propostas
- Edital de Premiação de Artes Visuais 2023 – 33 propostas
- Edital Viva Arte 2022 – 98 propostas
- Edital IncentivArte PNAB 2024 – 172 propostas
- Edital de Fomento – Lei 13.019/2014 2023 – 28 propostas
- Edital de Audiovisual LPG 2024 – 42 propostas
- Edital Demais Áreas LPG 2024 – 46 propostas
- Edital Pontos de Cultura - Cultura Viva PNAB 2024 – 6 propostas

EDITAIS PREVISTOS

- Edital Pontos de Cultura - Cultura Viva PNAB 2025
- Edital de Fomento – Lei 13.019/2014
- Edital de Premiação de Literatura
- Edital de Premiação Tradições
- Edital da PNAB 2025

Também foram considerados os volumes de pareceres de outros municípios, cujos editais estão anexos, servindo como referência para a definição deste quantitativo.

Considerando a possibilidade de aumento no número de editais, maior volume de projetos e a necessidade de pareceres adicionais, esse limite é adequado para o período contratual. O modelo de credenciamento adotado permite flexibilidade, com pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados, garantindo eficiência, controle orçamentário e respeito à economicidade.

Convém destacar que esse número de pareceres abrange não apenas a análise das propostas iniciais, mas também de eventuais recursos, podendo ainda ser ampliado, considerando que outros editais poderão ser lançados ao longo do período contratual. Ressalta-se que a vigência prevista é de 12 meses, o que amplia a possibilidade de novas demandas durante sua execução.

1.4- Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

N/A **APLICA** –Conforme disposto no inciso IV art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação não será exclusiva para ME e EPP.

1.5. Serviço e Fornecimento contínuo¹:

APLICA/fornecimento contínuo: **TRATA-SE** de serviço/fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Regime de execução (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS) – NÃO SE APLICA

1.6.1 - O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ:

O serviço a ser prestado através do credenciamento de pareceristas para análise de projetos culturais, será através de empreitada por preço unitário, pagos conforme quantitativos definidos neste TR.

1.7. Contato do responsável:

Juliana Costa Nogueira, telefone (31) 3180-5856, e-mail: juliana.nogueira@pnl.mg.gov.br.

Karine Gabriele Dutra Santos, telefone (31) 3180-5856, e-mail: karine.santos@pnl.mg.gov.br.

1.8. Parcelamento do objeto:

No presente caso, o objeto da contratação é divisível. Para tanto, sugere-se o parcelamento do objeto por parecer emitido, em razão de ser necessária a contratação de pareceristas especializados por área temática, a fim de garantir uma avaliação técnica e criteriosa das propostas culturais submetidas.

Assim, ao parcelar a contratação, será possível ajustar a quantidade de pareceristas e os custos de acordo com a necessidade de cada ciclo de edital, proporcionando um melhor controle sobre o orçamento. O parcelamento também proporciona maior flexibilidade, podendo ajustar a contratação de pareceristas de acordo com a evolução dos editais e a demanda de análise das propostas, o que contribui para a execução mais ágil e eficiente do processo.

2- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato/Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

O Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, a qualquer tempo, observando o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

¹ A Lei Federal nº 14.133/2021 definiu no inciso XV do art. 6º o que seriam serviços e fornecimentos contínuos: "Art. 6º. (...). XV - **serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;". Se a necessidade de contratar determinado serviço ou fornecimento para o desempenho das atividades administrativas for permanente ou prolongada e a contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, então, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, esse serviço ou fornecimento será considerado contínuo. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de pareceristas visa criar um cadastro de profissionais capacitados para atuar na análise de projetos culturais, possibilitando que a administração pública tenha acesso a uma rede de especialistas sempre que houver necessidade de análise técnica das propostas apresentadas.

Amparado pelo art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21 e art. 6º do Decreto Municipal nº 13.487/23, o presente credenciamento se justifica pela necessidade de atender a demandas constantes de avaliação, sem a obrigatoriedade de licitação a cada novo edital ou seleção de projeto. Isso proporciona agilidade ao processo de fomento cultural.

Nesse sentido, a contratação de pareceristas culturais por meio de credenciamento é um passo fundamental para garantir a transparência, a imparcialidade e a qualidade na análise de projetos submetidos a editais e leis de incentivo à cultura no município de Nova Lima. Com a seleção de profissionais qualificados e experientes nas diversas linguagens e segmentos culturais, o município assegura que os recursos públicos destinados à cultura sejam aplicados de forma criteriosa, técnica e estratégica.

Além disso, o credenciamento contribui para a valorização dos processos culturais locais, permitindo que os pareceres sejam elaborados por especialistas com conhecimento profundo do contexto sociocultural da cidade e da região. Isso potencializa o fortalecimento de iniciativas culturais alinhadas com as necessidades e os anseios da população, promovendo maior diversidade, inclusão e representatividade nas políticas públicas de cultura.

Outro aspecto relevante é a adequação às normativas legais e aos princípios da administração pública, como impessoalidade, moralidade e eficiência. Com um banco de pareceristas credenciados, Nova Lima se coloca em consonância com as diretrizes de gestão pública cultural adotadas em âmbito estadual e federal, reforçando seu compromisso com a governança e a profissionalização do setor.

A contratação de pareceristas para análise de projetos culturais está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para as contratações públicas.

Conforme o artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve realizar o estudo técnico preliminar antes de iniciar qualquer processo licitatório ou contratação, a fim de justificar a viabilidade técnica e econômica da contratação. No caso da contratação de pareceristas para análise de projetos culturais, o ETP foi realizado considerando a necessidade de análise técnica especializada para garantir a qualidade das propostas culturais selecionadas nos editais de fomento. O estudo demonstrou que a avaliação das propostas exige profissionais especializados, com conhecimento técnico, que garantam a conformidade com os critérios estabelecidos nos editais.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deve incluir uma análise das alternativas disponíveis e a justificativa de que a modalidade escolhida é a mais adequada para atender à demanda. No caso em questão, o ETP concluiu que a modalidade de credenciamento seria a mais apropriada, pois permite selecionar profissionais qualificados de forma flexível e ágil, atendendo às demandas variáveis dos editais.

O artigo 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, também exige que o ETP contemple a justificativa da contratação, demonstrando que o serviço é necessário e adequado para o cumprimento dos objetivos da administração pública. O ETP demonstrou que a contratação de

pareceristas é imprescindível para garantir uma avaliação técnica imparcial e transparente das propostas culturais, o que contribui para o sucesso dos programas de fomento à cultura e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, o ETP foi elaborado de acordo com o artigo 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e concluiu que a contratação por credenciamento garante que os pareceristas estarão disponíveis para atuar continuamente ao longo do período de execução dos editais, conforme a demanda, sem necessidade de novos processos licitatórios para cada proposta analisada.

Pelo exposto, a contratação de pareceristas para análise de projetos culturais via credenciamento encontra amparo legal no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21 e art. 6º do Decreto Municipal nº 13.487/23, sendo devidamente justificada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que embasa a escolha da modalidade e a viabilidade do serviço, garantindo à Administração Pública agilidade, eficiência e organização nos trâmites administrativos.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal de contar com pareceristas especializados na análise técnica e cultural de projetos submetidos aos editais e mecanismos de fomento à cultura, no âmbito das políticas públicas culturais promovidas pelo Município. Tais análises subsidiam decisões técnicas e estratégicas quanto à seleção, classificação, aprovação e financiamento de propostas culturais, conforme os critérios estabelecidos em cada instrumento convocatório.

Após estudo de viabilidade e levantamento de soluções disponíveis no mercado, optou-se pelo credenciamento público de profissionais autônomos, incluindo pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEIs), com comprovada atuação e expertise nas áreas culturais definidas. Esta modalidade revelou-se a solução mais compatível com os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 13.966/2024.

O serviço a ser prestado consiste na elaboração de parecer técnico individual e fundamentado, por projeto designado, contemplando:

- leitura integral da proposta cultural submetida;
- análise dos aspectos técnicos, culturais e de viabilidade;
- aplicação dos critérios objetivos definidos em edital;
- emissão de nota e justificativa conforme orientações fornecidas pelo Município;
- cumprimento de prazos e sigilo das informações avaliadas.

Todos os pareceres serão analisados por instância de controle técnico e poderão ser devolvidos ao parecerista para complementação ou esclarecimento, caso necessário.

Os profissionais utilizarão seus próprios recursos (computador, internet, telefone, softwares, etc.), não havendo exigência de fornecimento de insumos ou equipamentos por parte do Município, tampouco necessidade de manutenção ou garantia sobre bens. Assim, não se aplica garantia convencional de produto ou serviço, mas sim responsabilidade técnica e ética,

assegurada por termo de compromisso, regras de conduta e penalidades previstas em caso de descumprimento.

Serão credenciados pareceristas com atuação nas seguintes áreas:

- a. Artes Cênicas
- b. Audiovisual
- c. Artes Visuais
- d. Design e Moda
- e. Gastronomia
- f. Literatura e Leitura
- g. Música
- h. Patrimônio imaterial e culturas tradicionais
- i. Patrimônio material e arquitetura e urbanismo
- j. Cultura popular e tradicional

4.3- Detalhamento das atividades:

4.3.1- Participar do(s) treinamento(s) online ou presenciais sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.

4.3.2- Realizar a análise e emitir parecer técnico, no prazo máximo de 30 dias, durante a etapa de análise técnica dos projetos, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise;

4.3.3- Participar de reuniões de trabalho, virtuais ou presenciais, para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura;

4.4- Da contratação:

4.4.1 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO, porventura necessários.

4.4.2. A recusa de um participante será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

4.4.3. Serão credenciados todos os participantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

4.4.4. Após homologação do Credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou fornecimento, após assinatura do termo de adesão ou instrumento contratual equivalente.

4.4.5. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

4.4.6. A contratação decorrente do presente Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento previsto no Decreto Municipal nº 13.487/2023 e minuta do termo de adesão, anexa ao respectivo edital.

4.4.7. O Município convocará o participante selecionado, através da Secretaria Municipal de Cultura para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo V) no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio da convocação, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no edital de credenciamento.

4.4.8. O termo de adesão ou instrumento contratual deverá ser assinado pelo credenciado ou representante legal, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

4.4.9. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Termo de Adesão ou instrumento contratual e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

4.4.10. A efetivação do Credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no presente instrumento.

4.4.11. Será realizada pela Secretaria de Cultura análise técnica dos credenciados e será divulgado no site da prefeitura, todos que atenderem aos requisitos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.4.12. Os pareceristas serão contratados conforme solicitação e necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, respeitando a classificação listada por eixo e modalidade.

4.4.13. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a sua classificação na lista, e sua experiência profissional e certificações.

4.4.14. Para a distribuição de projetos a serem avaliados deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos (as) credenciados (as), este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

4.5- Da avaliação:

4.5.1- A seleção para o credenciamento dos pareceristas compreenderá etapa única e de caráter eliminatório, na qual será realizada a avaliação documental e curricular para identificar a capacidade técnica do candidato e respectiva pertinência de sua atuação e emissão de pareceres nas áreas culturais por ele indicadas no ato da inscrição.

4.5.2- A avaliação documental será realizada por Comissão Avaliadora, composta por servidores da Secretaria de Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas, observado o disposto neste Edital.

4.5.3- A comissão avaliadora será publicada por portaria própria indicada pelo Secretário de Cultura.

4.5.4- A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação ao órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez quando autorizado pela autoridade competente.

4.5.5- Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

4.5.6- Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

4.6- Critérios de pontuação:

A classificação técnica dos inscritos por meio de critérios objetivos de pontuação, justifica-se vez que todos os habilitados serão credenciados e a pontuação servirá apenas para organização do

banco de pareceristas, respeitando-se a isonomia e a igualdade de oportunidades entre os interessados.

Essa prática respeita o caráter não competitivo do credenciamento, uma vez que não exclui candidatos aptos, mas apenas serve de parâmetro para organizar o rodízio e a distribuição das análises.

A adoção de tais critérios se mostra, portanto, essencial à boa gestão pública, especialmente quando se trata de parecer técnico especializado e de interesse público relevante, como é o caso da análise de projetos culturais.

Sem critérios de qualificação e organização do banco, há risco de distribuição aleatória ou inadequada de projetos, comprometendo a qualidade, a coerência e a legitimidade do processo de fomento.

Importa destacar que, todos os candidatos que atenderem aos requisitos mínimos serão credenciados, sem eliminação por nota.

A pontuação serve apenas para subsidiar a distribuição técnica dos pareceres e garantir especialização e isonomia no rodízio. Tal procedimento assegura transparência, eficiência e impessoalidade, alinhando-se aos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a inserção de critérios técnicos de pontuação no processo de credenciamento não desnatura o procedimento, mas aprimora sua funcionalidade, garantindo qualidade na execução e respeito aos princípios da administração pública e às boas práticas reconhecidas nacionalmente na gestão do fomento cultural.

Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
01	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência	60 pontos
02	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação.	30 pontos
03	Formação e titulação	Doutorado relacionado a(s) categoria(s) de análise: 10 pontos	10 pontos

		Mestrado relacionado a(s) categoria(s) de análise: 9 pontos Especialização relacionada a(s) categoria(s) de análise: 8 pontos Nível superior em qualquer área de atuação: 7 pontos Nível Técnico relacionado a(s) categoria(s) de análise: 6 pontos	
TOTAL			100 pontos

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1- As pessoas físicas ou MEI interessadas no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, além de terem disponibilidade para participar das reuniões virtuais da Comissão de Seleção dos editais mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário.

5.2- Poderão participar deste edital Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais - MEI, com ou sem fins lucrativos incluindo microempreendedores individuais (MEI) com CNAE de área afim.

5.3- O credenciamento de pessoas físicas só será permitido para maiores de 18 (dezoito) anos e com formação mínima do ensino médio completo.

5.4- É vedada a participação, neste processo, dos servidores que integram o quadro de pessoal ativo da Administração Direta.

5.5- É condição indispensável a demonstração dos seguintes pré-requisitos:

- a) Conhecimento técnico comprovado na área cultural e/ou artística na categoria que pretende se credenciar.
- b) Formação comprovada na área cultural com ligação à categoria que pretende se credenciar;
- c) Reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das categorias descritas neste Termo de Referência;
- d) Ter, no mínimo, 03 (anos) anos de atuação comprovada na categoria à qual pretende se credenciar;
- e) Ter participado, como parecerista, no mínimo em 02 (dois) editais, no Brasil, ou ter atuado como avaliador/parecerista, curador e ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

5.6- Os requisitos “d” e “e” têm como principal objetivo garantir que os profissionais envolvidos no processo possuam experiência consolidada e conhecimento técnico específico na área cultural em que atuarão. A exigência de, no mínimo, três anos de atuação comprovada assegura que o parecerista tenha desenvolvido familiaridade com os processos de criação, produção e difusão cultural, bem como capacidade para avaliar a viabilidade técnica e artística dos projetos, com base em um conhecimento prático sobre os desafios e potencialidades do setor. Da mesma forma, a exigência de participação anterior como parecerista ou integrante de comissões de seleção garante que o profissional já tenha vivência direta com editais públicos ou instrumentos de fomento à cultura, demonstrando domínio sobre critérios de avaliação, pontuação e elaboração de pareceres fundamentados, além de alinhamento com os princípios da

administração pública, como impessoalidade, legalidade e interesse público. Esses critérios não têm caráter excludente, mas sim o propósito de promover a inclusão e a ampla participação de agentes culturais com trajetória e comprometimento no setor, assegurando que a avaliação dos projetos seja conduzida com responsabilidade e competência. A exigência de experiência busca evitar que análises técnicas sejam realizadas por profissionais ainda iniciantes ou sem atuação comprovada, o que poderia comprometer a qualidade, a equidade e a transparência do processo, pilares essenciais das políticas públicas de cultura.

5.7- Vistoria – NÃO SE APLICA

5.8-Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito – NÃO SE APLICA

5.9-Garantia dos materiais ou serviços – NÃO SE APLICA

5.10. Da Subcontratação, se for o caso – NÃO SE APLICA

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1- O órgão contratante deverá emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço ao credenciado.

6.2- A execução do serviço deverá se iniciar logo após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.3- Apenas estarão aptos a receber processos os (as) pareceristas que tenham assinado o Termo de Credenciamento e que receberem a Ordem de Serviço devidamente formalizada.

6.4- Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com convocação definida por SORTEIO, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 13.487/23.

6.5- O(a) parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises das propostas.

6.6- O(a) credenciado(a) convocado(a) e que se manifestar positivamente sobre a convocação receberá Ordem de Serviços que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a(s) proposta(s) cultural(is) que lhe for(em) designada(s).

6.8- As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura que atenderá ao instrumento de fomento correspondente e deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

6.9- O(a) credenciado(a) está obrigado(a) a cumprir rigorosamente o prazo previsto nos mecanismos de fomento devidamente publicados, com o prazo iniciado após a disponibilização dos documentos dos projetos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

6.10- No caso de pareceres referentes à fase recursal prevista nos mecanismos de fomento, o credenciado está obrigado a cumprir rigorosamente o prazo previsto nos mecanismos de fomento devidamente publicados, com o prazo iniciado após a disponibilização da íntegra do Recurso para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

6.11- Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o(a) parecerista responsável pela análise do projeto cultural será notificado a prestar esclarecimentos em prazo de 05 (cinco) dias corridos.

6.12- Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Avenida Rio Branco, 308 – Centro- Nova Lima.

7.1.1. O responsável pela fiscalização do presente credenciamento será a servidora, Sra. Juliana Nogueira, e-mail: juliana.nogueira@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31)3180-5856.

7.1.2. O responsável pela gestão do presente credenciamento será a servidora, Sra. Júnia Lisboa, e-mail: junia.lisboa@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31)3180-5856.

7.2. A gestão do credenciamento será conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura junto ao fiscal apontado no item 9.1.1, que será responsável por:

7.2.1. Monitorar e avaliar a execução das atividades objeto do presente credenciamento.

7.2.3. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

7.2.4. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.2.5. A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento/contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.2.7. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

7.4. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

7.5. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

7.6. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.7. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto instrumento, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do Município.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1- A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar por cada parecer técnico emitido e validado o valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por parecerista.

8.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária, na conta apresentada pelo credenciado no ato da habilitação.

8.3- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (dias) dias úteis da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) correspondentes, conforme a natureza jurídica do credenciado e de acordo com as normas vigentes da Administração Pública Municipal.

8.4- A entrega da nota fiscal dar-se-á na Diretoria Técnico Administrativa e Financeira, que providenciará o atesto de acordo com as normas internas em vigor.

8.5- A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de regularidade fiscal da contratada junto à União, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

8.6- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas editalícias e contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

9.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas no contrato de prestação de serviços;

9.3. Orientar e monitorar o profissional credenciado;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

- 9.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 9.7. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- 9.9. Convocar os Pareceristas de acordo com as regras estabelecidas nesse Termo de Referência.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender às exigências deste Termo de Referência e manter as condições previstas na habilitação.
- 10.2. Responder no prazo estipulado a consulta ou à convocação feita pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 10.3. Manter os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nas análises de projetos.
- 10.4. Atender todos os prazos e regras dos instrumentos de fomento para o qual seja convocado.
- 10.5. Manter seus dados de contato atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura.
- 10.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se à fiscalização da equipe da Administração Pública para a observância das determinações da contratação.
- 10.7. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para a execução dos serviços.
- 10.8. Zelar pela boa conduta e completa prestação dos serviços.
- 10.9. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- 10.10. Acatar apenas as solicitações dos serviços formalmente autorizados pelo Contratante.
- 10.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.
- 10.12. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.
- 10.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.
- 10.14. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 10.15. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1.1. Os documentos aqui delimitados são aplicáveis tanto para Pessoa Física quanto para MEI:

- Currículo.
- Comprovação de participação, como parecerista, em outros editais no Brasil.
- Certificados com objeto similar à categoria em que o candidato se inscreveu.
- Diplomas com objeto similar à categoria em que o candidato se inscreveu.
- Publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção.
- Comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.
- Formulário de Inscrição (anexo I).
- Declaração de capacidade técnica e operacional para o objeto da contratação (anexo II).
- Declaração de não impedimento à inscrição (anexo III).
- Termo de Adesão ao Credenciamento (anexo V).

11.1.2- Habilitação de Pessoa Física:

- Documento de identidade (RG ou outro documento oficial com foto).
- Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- Comprovante de endereço.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.1.3- Habilitação de Microempreendedores Individuais – MEI:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do MEI.
- Documento de identidade do representante legal.
- Comprovante de endereço do representante legal.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.
- Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão de regularidade nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Declaração que não emprega menor (anexo IV).

11.2- Justificativa para vedação de participação de consórcios: NÃO SE APLICA

12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Será disponibilizado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado para contratação de pareceristas para análise e emissão de parecer de propostas culturais submetidas aos editais de cultura e outros mecanismos de fomento.

12.1- Planilha Orçamentária:

Cada parecer técnico emitido e validado será remunerado no valor de R\$ 100,00 (cem reais). O número máximo de pareceres que poderá ser emitido por cada parecerista, durante a vigência deste credenciamento, será de 50 (cinquenta) pareceres, totalizando o limite individual de remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por parecerista.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Emissão de parecer de avaliação de Projeto Cultural.	1.000	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o coerente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro ainda, que essa secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas, sendo que as despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.001.13.122.0103.2129.33.90.36 (para pessoa física) e 10.001.13.122.0103.2129.33.90.39 (para MEI).

14- REAJUSTE:

14.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

14.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

14.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

14.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

15- GARANTIA CONTRATUAL: NÃO SE APLICA

16. SANÇÕES:

16.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

16.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.6. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.7. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.8. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.9. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

16.10. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.13. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

16.14. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.16. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor da presente contratação foi definido com base em comparação realizada por meio da consulta a editais semelhantes de outros municípios, como Diamantina, que remunera R\$ 92,00 por parecer; Contagem, com valor de R\$ 100,00 por parecer; e Juiz de Fora, cujos valores variam

entre R\$ 60,00 e R\$ 120,00, a depender da complexidade do parecer. Os editais utilizados como referência estão anexos a este documento.

Com base nesses dados, o valor adotado foi fixado considerando uma média entre os valores pesquisados. Essa definição representa um ponto de equilíbrio entre a viabilidade financeira da Administração e a atratividade técnica para os profissionais especializados, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 100.000,00, correspondente à previsão de até 1.000 pareceres técnicos, considerando o histórico de editais culturais já realizados, a possibilidade de ampliação de ações de fomento, bem como a necessidade de análises técnicas adicionais em caso de recursos, diligências e avaliação de trajetórias. O credenciamento permite que os pagamentos sejam realizados apenas conforme a efetiva prestação dos serviços, assegurando flexibilidade e controle orçamentário.

Dessa forma, será disponibilizado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado para contratação de pareceristas para análise e emissão de parecer de propostas culturais submetidas aos editais de cultura e outros mecanismos de fomento.

18- AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – NÃO SE APLICA

19- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Diante das alternativas analisadas, optou-se pela contratação por credenciamento, por meio de edital público, de profissionais especializados para a função de pareceristas culturais. Esta solução mostra-se tecnicamente mais apropriada e economicamente mais vantajosa, permitindo à administração: atender às necessidades específicas e sazonais de análise de projetos; manter conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência; garantir o controle técnico e ético dos profissionais envolvidos; adequar a execução orçamentária ao volume real de serviços demandados.

20- A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COMO ÚNICO MEIO ADEQUADO, EFETIVO E EFICIENTE DE AFASTAR O RISCO IMINENTE DETECTADO – NÃO SE APLICA

21- INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO: NÃO SE APLICA

22. GERENCIAMENTO DE RISCOS

22.1. Foi elaborado Mapa de Risco que abarca todos os possíveis riscos envolvidos na fase de planejamento da contratação.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

24. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao credenciamento de parecerista de Projetos Culturais com a finalidade de analisar as propostas culturais submetidas aos editais de cultura e outros mecanismos de fomento, para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 30 de julho de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Juliana Costa Nogueira – 20.951
Assessora - Gestora de Parcerias

Karine G. Dutra Santos – 70.288
Estagiária de Direito

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Ordenador de Despesas
Secretário Municipal de Cultura



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Trata este Estudo Preliminar da Contratação sobre os estudos iniciais resultados para início dos procedimentos de credenciamento de parecerista de Projetos Culturais com a finalidade de analisar as propostas culturais submetidas aos editais de cultura e outros mecanismos de fomento.

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento de pareceristas culturais é um passo fundamental para garantir a transparência, a imparcialidade e a qualidade na análise de projetos submetidos a editais e leis de incentivo à cultura no município de Nova Lima. Com a seleção de profissionais qualificados e experientes nas diversas linguagens e segmentos culturais, o município assegura que os recursos públicos destinados à cultura sejam aplicados de forma criteriosa, técnica e estratégica.

Além disso, o credenciamento contribui para a valorização dos processos culturais locais, permitindo que os pareceres sejam elaborados por especialistas com conhecimento profundo do contexto sociocultural da cidade e da região. Isso potencializa o fortalecimento de iniciativas culturais alinhadas com as necessidades e os anseios da população, promovendo maior diversidade, inclusão e representatividade nas políticas públicas de cultura.

Outro aspecto relevante é a adequação às normativas legais e aos princípios da administração pública, como impessoalidade, moralidade e eficiência. Com um banco de pareceristas credenciados, Nova Lima se coloca em consonância com as diretrizes de gestão pública cultural adotadas em âmbito estadual e federal, reforçando seu compromisso com a governança e a profissionalização do setor.

Por fim, o credenciamento permite maior agilidade e organização nos trâmites administrativos, otimizando o tempo de avaliação dos projetos e garantindo que os editais culturais sejam executados de forma mais eficaz, beneficiando diretamente artistas, produtores e a população como um todo.

A contratação pretende solucionar a ausência de uma equipe técnica qualificada e independente para realizar a análise técnica e artística das propostas culturais submetidas aos

editais de fomento promovidos pelo Município de Nova Lima, o que compromete a imparcialidade, a celeridade e a qualidade na seleção de projetos culturais a serem apoiados com recursos públicos.

1.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano de Contratação Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência da previsão neste plano e seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 art. 5º inciso II do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

O objeto a ser contratado pela Administração encontra-se amparado no Plano Plurianual e no planejamento de contratações do órgão.

1.3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (art. 18, § 1º, inciso III, da lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso III do Decreto municipal nº 13.966/2024)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- a. Perfil técnico especializado dos profissionais credenciados, com formação e/ou experiência comprovada nas áreas culturais e artísticas correspondentes aos editais a serem analisados;
- b. Imparcialidade e independência dos pareceristas;
- c. Procedimento de seleção transparente e público, realizado por meio de edital de credenciamento, conforme previsto na legislação vigente;
- d. Capacidade de atender a diferentes áreas culturais, contemplando pareceristas com expertise em segmentos como artes cênicas, música, literatura, patrimônio cultural, audiovisual, entre outros;
- e. Definição clara das responsabilidades dos pareceristas, incluindo prazos, escopo de análise, parâmetros de avaliação e entrega de pareceres técnicos padronizados;
- f. Remuneração compatível com a complexidade das análises, respeitando os valores definidos no orçamento público, com previsão no edital dos valores unitários por parecer emitido;
- g. Gestão eficiente do banco de pareceristas, com base em critérios de rotatividade, especialidade e disponibilidade, garantindo equidade na distribuição das análises.

1.4. Levantamento de mercado, que CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO de solução a contratar (art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IV do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Foi realizado levantamento de mercado, com o objetivo de identificar a solução mais adequada para a demanda existente, por meio do estudo de processos de contratações semelhantes adotados por este e por outros órgãos públicos, especialmente com a análise de editais já publicados. A pesquisa teve como finalidade verificar a existência de metodologias, tecnologias ou modelos inovadores que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Foram consideradas diversas alternativas de contratação, como a realização de concurso público, a contratação direta por inexigibilidade, a licitação convencional e a terceirização por empresa especializada. No entanto, essas opções se mostraram inadequadas, seja por não atenderem à natureza eventual e sazonal da demanda, seja por comprometerem os princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência e adequação técnica.

Diante disso, optou-se pela contratação por credenciamento, por meio de edital público, de profissionais especializados para a função de pareceristas culturais. Essa modalidade mostrou-se mais adequada por sua flexibilidade, economicidade, conformidade com os princípios legais e capacidade de atender de forma eficiente às demandas específicas e sazonais da Administração, permitindo ainda a remuneração proporcional ao volume de serviços efetivamente prestados e garantindo controle técnico e ético na execução das atividades.

1.5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à insumos, manutenção, garantia e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso V do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A presente contratação visa atender à necessidade da Administração Pública Municipal de contar com pareceristas especializados na análise técnica e cultural de projetos submetidos aos editais e mecanismos de fomento à cultura, no âmbito das políticas públicas culturais promovidas pelo Município. Tais análises subsidiam decisões técnicas e estratégicas quanto à seleção, classificação, aprovação e financiamento de propostas culturais, conforme os critérios estabelecidos em cada instrumento convocatório.

Após estudo de viabilidade e levantamento de soluções disponíveis no mercado, optou-se pelo credenciamento público de profissionais autônomos, incluindo pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEIs), com comprovada atuação e expertise nas áreas culturais definidas. Esta modalidade revelou-se a solução mais compatível com os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 13.966/2024.

O serviço a ser prestado consiste na elaboração de parecer técnico individual e fundamentado, por projeto designado, contemplando:

- leitura integral da proposta cultural submetida;
- análise dos aspectos técnicos, culturais e de viabilidade;

- aplicação dos critérios objetivos definidos em edital;
- emissão de nota e justificativa conforme orientações fornecidas pelo Município;
- cumprimento de prazos e sigilo das informações avaliadas.

Todos os pareceres serão analisados por instância de controle técnico e poderão ser devolvidos ao parecerista para complementação ou esclarecimento, caso necessário.

Os profissionais utilizarão seus próprios recursos (computador, internet, telefone, softwares, etc.), não havendo exigência de fornecimento de insumos ou equipamentos por parte do Município, tampouco necessidade de manutenção ou garantia sobre bens. Assim, não se aplica garantia convencional de produto ou serviço, mas sim responsabilidade técnica e ética, assegurada por termo de compromisso, regras de conduta e penalidades previstas em caso de descumprimento.

Serão credenciados pareceristas com atuação nas seguintes áreas:

- a. Artes Cênicas
- b. Audiovisual
- c. Artes Visuais
- d. Design e Moda
- e. Gastronomia
- f. Literatura e Leitura
- g. Música
- h. Patrimônio imaterial e culturas tradicionais
- i. Patrimônio material e arquitetura e urbanismo
- j. Cultura popular e tradicional

O credenciamento será realizado em etapa única, de caráter eliminatório, por meio da avaliação documental e curricular, a fim de verificar a experiência, a formação e a compatibilidade da atuação declarada com as áreas culturais indicadas pelo candidato.

Os documentos necessários para habilitação estão descritos no item 11.1 do Termo de Referência. Todos os habilitados serão credenciados e os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com convocação definida por **SORTEIO**, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 13.487/23.

1.6. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

A estimativa de até 1.000 pareceres técnicos baseia-se no histórico dos últimos editais culturais da Administração, incluindo análises iniciais, recursos e avaliações de trajetórias.

LEVANTAMENTO DOS ÚLTIMOS EDITAIS E QUANTIDADE DE PROPOSTAS

- Edital de Premiação de Cultura Popular 2023 – 26 propostas
- Edital de Premiação de Artes Visuais 2023 – 33 propostas
- Edital Viva Arte 2022 – 98 propostas
- Edital IncentivArte PNAB 2024 – 172 propostas
- Edital de Fomento – Lei 13.019/2014 2023 – 28 propostas
- Edital de Audiovisual LPG 2024 – 42 propostas
- Edital Demais Áreas LPG 2024 – 46 propostas
- Edital Pontos de Cultura - Cultura Viva PNAB 2024 – 6 propostas

EDITAIS PREVISTOS

- Edital Pontos de Cultura - Cultura Viva PNAB 2025
- Edital de Fomento – Lei 13.019/2014
- Edital de Premiação de Literatura
- Edital de Premiação Tradições
- Edital da PNAB 2025

Também foram considerados os volumes de pareceres de outros municípios, cujos editais estão anexos, servindo como referência para a definição deste quantitativo.

Considerando a possibilidade de aumento no número de editais, maior volume de projetos e a necessidade de pareceres adicionais, esse limite é adequado para o período contratual. O modelo de credenciamento adotado permite flexibilidade, com pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados, garantindo eficiência, controle orçamentário e respeito à economicidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Emissão de parecer de avaliação de Projeto Cultural.	1.000	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Convém destacar que esse número de pareceres abrange não apenas a análise das propostas iniciais, mas também de eventuais recursos, podendo ainda ser ampliado, considerando que outros editais poderão ser lançados ao longo do período contratual. Ressalta-se que a vigência prevista é de 12 meses, o que amplia a possibilidade de novas demandas durante sua execução.

1.7. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução

escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção (art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VII do Decreto Municipal nº 13.966/2024).

O valor da presente contratação foi definido com base em comparação realizada por meio da consulta a editais semelhantes de outros municípios, como Diamantina, que remunera R\$ 92,00 por parecer; Uberlândia, com valor de R\$ 150,00 por parecer; e Brasília, cujos valores variam entre R\$ 150,00 e R\$ 750,00, a depender da complexidade do projeto. Os editais utilizados como referência estão anexos a este documento.

Planilha de preços orçados	
Diamantina/MG	R\$ 92,00 por parecer.
Uberlândia/MG	R\$150,00 por parecer.
Brasília/DF	Valores variam entre R\$ 150,00, R\$ 200,00, R\$ 300,00, R\$ 500,00 e R\$ 750,00, a depender da complexidade do projeto.

Com base nos dados coletados pela servidora Juliana Nogueira, gestora de parcerias, o valor adotado foi fixado considerando os valores pesquisados. Essa definição representa um ponto de equilíbrio entre a viabilidade financeira da Administração e a atratividade técnica para os profissionais especializados, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 100.000,00, correspondente à previsão de até 1.000 pareceres técnicos, considerando o histórico de editais culturais já realizados, editais previstos, a possibilidade de ampliação de ações de fomento, bem como a necessidade de análises técnicas adicionais em caso de recursos, diligências e avaliação de trajetórias. O credenciamento permite que os pagamentos sejam realizados apenas conforme a efetiva prestação dos serviços, assegurando flexibilidade e controle orçamentário.

Dessa forma, será disponibilizado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado para contratação de pareceristas para análise e emissão de parecer de propostas culturais submetidas aos editais de cultura e outros mecanismos de fomento.

Cada parecer técnico emitido e validado será remunerado no valor de R\$ 100,00 (cem reais). O número máximo de pareceres que poderá ser emitido por cada parecerista, durante a vigência deste credenciamento, será de 50 (cinquenta) pareceres, totalizando o limite individual de remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por parecerista.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Emissão de parecer de avaliação de Projeto Cultural.	1.000	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Convém ressaltar que esse número de pareceres inclui não apenas a proposta inicial, mas também a análise de eventuais recursos.

1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso VIII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

No presente caso, o objeto da contratação é divisível. Para tanto, sugere-se o parcelamento do objeto por parecer emitido, em razão de ser necessária a contratação de pareceristas especializados por área temática, a fim de garantir uma avaliação técnica e criteriosa das propostas culturais submetidas.

Assim, ao parcelar a contratação, será possível ajustar a quantidade de pareceristas e os custos de acordo com a necessidade de cada ciclo de edital, proporcionando um melhor controle sobre o orçamento. O parcelamento também proporciona maior flexibilidade, podendo ajustar a contratação de pareceristas de acordo com a evolução dos editais e a demanda de análise das propostas, o que contribui para a execução mais ágil e eficiente do processo.

1.9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

No presente caso, embora o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 5º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 13.966/2024 prevejam a possibilidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, optou-se por não incluir este item no parcelamento da contratação, uma vez que as atividades a serem realizadas no credenciamento de pareceristas para a análise das propostas culturais são independentes e autônomas. Cada parecerista atuará de forma isolada, com responsabilidades específicas de análise de propostas, não havendo interdependência entre os serviços que justifique a agregação de contratações correlatas.

Dessa forma, não há necessidade de parcelamento adicional ou de contratações relacionadas, garantindo que o processo seja conduzido de forma eficiente e com foco nas demandas específicas de avaliação dos projetos culturais.

1.10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso IX do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

No presente caso, os resultados pretendidos com a contratação visam garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme estabelecido no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 13.966/2024.

A contratação de pareceristas para a análise de projetos culturais será realizada de forma planejada e escalonada, permitindo que os recursos financeiros sejam alocados conforme a demanda real de propostas culturais. Isso evita a contratação de serviços em excesso ou a subutilização dos pareceristas, garantindo que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficiente.

O processo de credenciamento será realizado de forma a selecionar pareceristas altamente qualificados e especializados nas diversas áreas de projetos culturais. Ao contratar pareceristas com expertise específica, busca-se otimizar a qualidade das avaliações e garantir que cada proposta cultural seja analisada por um profissional adequado à sua temática. Isso evita o desperdício de tempo e energia com avaliações imprecisas ou inadequadas, garantindo que os recursos humanos sejam alocados de forma eficaz.

Ademais, como o processo de análise dos projetos culturais será realizado à distância, com pareceristas atuando de forma independente, não há a necessidade de grandes recursos materiais ou logísticos adicionais para a execução das avaliações.

Por fim, a divisão do credenciamento em etapas, conforme o volume de propostas recebidas, permitirá que o trabalho seja feito de forma organizada e com prazos bem definidos, evitando sobrecarga de trabalho e garantindo que cada projeto cultural seja analisado de forma criteriosa.

1.11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XI do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato para que a contratação surta seus efeitos. Os riscos da contratação estão descritos no Mapa de Risco anexo.

1.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XII do Decreto Municipal nº 13.966/2024)

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 13.966/2024, ainda que a natureza do objeto da contratação (credenciamento de pareceristas para análise de projetos culturais) envolva principalmente atividades intelectuais realizadas de forma digital.

1.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º inciso XIII do Decreto Municipal nº 3.689/2023)

Este posicionamento conclui que a contratação de pareceristas é uma solução apropriada, pois garante o atendimento da necessidade de análise técnica e especializada das propostas culturais, em conformidade com as exigências legais e orçamentárias. Além disso, o processo de credenciamento, sendo ágil e flexível, adequa-se à demanda variável e à necessidade de seleção de profissionais especializados, permitindo o cumprimento eficiente das metas e objetivos da gestão pública. São anexos do presente ETP os seguintes documentos: Termo de Referência e Mapa de Riscos.

1.15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente documento foi elaborado pelos profissionais descritos abaixo:

Nova Lima/MG, 30 de julho de 2025.

Juliana Costa Nogueira – 20.951
Assessora - Gestora de Parcerias

Karine G. Dutra Santos – 70.288
Estagiária de Direito

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco.

RISCO 1						
Descrever risco: Elaboração do Edital						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Falhas jurídicas e técnicas no Edital						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Revisão jurídica prévia e análise baseada na comparação com outros municípios.			Secretaria Municipal de Cultura			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Designar membros com mais experiência em contratações.			Secretaria Municipal de Cultura/DPCL			

Nova Lima/MG, 28 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração
Karine G. Dutra Santos – 70.288

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

MINUTA DO CONTRATO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Rafael Junio Gonçalves Santos, inscrito no CPF sob o nº 096.616.736.83, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 79, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações, Processo nº 162/2025, Credenciamento nº 004/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS COM A FINALIDADE DE ANALISAR AS PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS AOS EDITAIS DE CULTURA E OUTROS MECANISMOS DE FOMENTO.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de formalização da demanda;
- 1.2.2. Edital de Credenciamento 004/2025;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Estudo Técnico Preliminar - ETP
- 1.2.5. Autorização de contratação da Autoridade competente;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Emissão de parecer de avaliação de Projeto Cultural.	01	R\$ 100,00 (cem reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

2.2. Cada parecer técnico emitido e validado será remunerado no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

2.2.1. O número máximo de pareceres que poderá ser emitido por cada parecerista, durante a vigência deste credenciamento, será de 50 (cinquenta) pareceres, totalizando o limite individual de remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por parecerista.

2.3. O pagamento será realizado através de transferência bancária, na conta apresentada pelo credenciado no ato da habilitação.

2.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (dias) dias úteis da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) correspondentes, conforme a natureza jurídica do credenciado e de acordo com as normas vigentes da Administração Pública Municipal. O prazo supracitado se deve à seguinte contabilização temporal:

a) O prazo para envio dos documentos para liquidação é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pela secretaria contratante;

b) O setor de pagamentos terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no próprio sistema, após o recebimento dos documentos;

c) Cabe à Secretaria da Fazenda do Município de Nova Lima o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação.

2.5. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do objeto deste Edital, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que correrão por conta e responsabilidade da contratada.

2.6. A entrega da nota fiscal dar-se-á na Diretoria Técnico Administrativa e Financeira, que providenciará o atesto de acordo com as normas internas em vigor.

2.7. A liberação do pagamento ficará condicionada a comprovação de regularidade fiscal da contratada junto à União, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.11. As demais condições de pagamento estão dispostas no Edital e Termo de Referência que dão origem a este instrumento, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXEÇÃO DO OBJETO

3.1. O órgão contratante deverá emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço ao credenciado.

3.2. A execução do serviço deverá se iniciar logo após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. Apenas estarão aptos a receber processos os (as) pareceristas que tenham assinado o Termo de Credenciamento e que receberem a Ordem de Serviço devidamente formalizada.

3.4. Os projetos para análise serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por sorteio, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 13.487/23.

3.5. O(a) parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises das propostas.

3.6. O(a) credenciado(a) convocado(a) e que se manifestar positivamente sobre a convocação receberá Ordem de Serviços que terá como objeto a prestação de serviço

de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a(s) proposta(s) cultural(is) que lhe for(em) designada(s).

3.7. As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura que atenderá ao instrumento de fomento correspondente e deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

3.8. O(a) credenciado(a) está obrigado(a) a cumprir rigorosamente o prazo previsto nos mecanismos de fomento devidamente publicados, com o prazo iniciado após a disponibilização dos documentos dos projetos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

3.9. No caso de pareceres referentes à fase recursal prevista nos mecanismos de fomento, o credenciado está obrigado a cumprir rigorosamente o prazo previsto nos mecanismos de fomento devidamente publicados, com o prazo iniciado após a disponibilização da íntegra do Recurso para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

3.10. Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o(a) parecerista responsável pela análise do projeto cultural será notificado a prestar esclarecimentos em prazo de 05 (cinco) dias corridos.

3.11. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

3.12. Detalhamento das atividades:

3.12.1. Participar do(s) treinamento(s) online ou presenciais sobre as regras específicas de cada um dos editais, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.

3.12.2. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, no prazo de 10 a 30 dias, a depender da complexidade do objeto, a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

3.12.3. Participar de reuniões de trabalho, virtuais ou presenciais, para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.

3.12.4. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, no prazo de 10 a 30 dias, a depender da complexidade do objeto, a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, durante a vigência do edital, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CREDENCIADA

4.1.1. Atender às exigências deste Edital e seus anexos e manter as condições previstas na habilitação.

4.1.2. Responder no prazo estipulado a consulta ou à convocação feita pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.1.3. Manter os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nas análises de projetos.

4.1.4. Atender todos os prazos e regras dos instrumentos de fomento para o qual seja convocado.

4.1.5. Manter seus dados de contato atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura.

4.1.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se à fiscalização da equipe da Administração Pública para a observância das determinações da contratação.

4.1.7. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para a execução dos serviços.

4.1.8. Zelar pela boa conduta e completa prestação dos serviços.

4.1.9. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.

4.1.10. Acatar apenas as solicitações dos serviços formalmente autorizados pelo Contratante.

4.1.11. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

4.1.12. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

4.1.13. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

4.1.14. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.1.15. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Edital.

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas editalícias e contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

4.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas no contrato de prestação de serviços.

4.2.3. Orientar e monitorar o profissional credenciado.

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no presente instrumento.

4.2.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

4.2.7. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

4.2.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

4.2.9. Convocar os Pareceristas de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Avenida Rio Branco, 308 – Centro- Nova Lima.

5.1.1. O responsável pela fiscalização do presente credenciamento será a servidora, Sra. Juliana Nogueira, e-mail: juliana.nogueira@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31)3180-5856.

5.1.2. O responsável pela gestão do presente credenciamento será a servidora, Sra. Júnia Lisboa, e-mail: junia.lisboa@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31)3180-5856.

5.2. A gestão do credenciamento será conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura junto ao fiscal apontado no item 8.1.1, que será responsável por:

5.2.1. Monitorar e avaliar a execução das atividades objeto do presente credenciamento.

5.2.2. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

5.2.3. O Contrato ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.2.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento/contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

5.2.6. Implementar medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário, assegurando a qualidade dos serviços prestados.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

5.4. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

5.5. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

5.6. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.7. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

5.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto instrumento, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suficientes para a contabilização da despesa:

CÓDIGO: 10.001.13.122.0103.2129.33.90.36 (para Pessoa Física)

CÓDIGO: 10.001.13.122.0103.2129.33.90.39 (para MEI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Será celebrado Contrato ao credenciamento nos moldes do art. 21 do Decreto Municipal nº 13.487 de 26 de julho de 2023, com o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica.

7.2. O Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, a qualquer tempo, observando o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)</p>
--

10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

10.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a)** à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b)** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c)** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d)** É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e)** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- f)** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- g)** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- h)** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

13.4. Em caso de descredenciamento o proponente terá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.5. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

13.6. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.7. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e neste Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8. O credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.9. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.10. Em caso de aplicação da penalidade de DESCRENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, _____ de _____ de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Rafael Junio Gonçalves Santos

CRENCIADO